



## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1.º O POSMEC - Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFSC, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar recursos humanos qualificados e incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao campo da Engenharia Mecânica.

Parágrafo único. Na busca de seu objetivo, o POSMEC estruturar-se-á em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelas linhas de pesquisa que vierem a eleger.

Art. 2.º O presente Regimento foi elaborado em consonância com a Resolução Normativa N.º. 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010, que será referida neste Regimento simplesmente como “Resolução Normativa”.

### **TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO POSMEC CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 3.º A coordenação didática do POSMEC caberá aos seguintes órgãos colegiados:  
I – colegiado pleno;  
II – colegiado delegado.

### **Seção II Da Composição dos Colegiados**

Art. 4.º O colegiado pleno do POSMEC terá a composição estabelecida de acordo com o art. 8.º da Resolução Normativa.

Parágrafo único. O Colegiado Pleno reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, por convocação do coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 5.º O colegiado delegado é o órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído:

- I – do coordenador, como presidente, e do subcoordenador, como vice-presidente;
- II – de representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- III – do último docente a ter exercido a função de coordenador;
- IV – de dois representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um de mestrado e outro de doutorado.

§ 1.º O mandato dos representantes do corpo docente e o dos respectivos suplentes será de dois anos, e o mandato dos representantes discentes e dos respectivos suplentes será de um ano, sendo, nos dois casos, permitida a recondução.

§ 2.º Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente docentes credenciados como Permanentes no Programa.

§ 3.º O coordenador, ouvido o colegiado delegado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital definindo a composição do colégio eleitoral de que trata o § 2.º deste artigo, convocando a respectiva eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de três dias.

§ 4.º Nas eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente serão, também, eleitos suplentes em igual número ao de representantes titulares.

§ 5.º O número de representantes do corpo docente previsto no inciso II e as normas do processo eleitoral serão estabelecidas em resolução específica do colegiado delegado.

§ 6.º A resolução a que se refere o § 5.º assegurará a participação no colegiado delegado de docentes de todas as áreas de concentração.

Art. 6.º O colegiado delegado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 7.º O colegiado delegado somente funcionará com a maioria de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

### **Seção III Das Competências dos Colegiados**

Art. 8.º Competirão ao colegiado pleno do POSMEC as atribuições previstas no art. 13 da Resolução Normativa.

Art. 9.º Caberão ao colegiado delegado do POSMEC as atribuições previstas no art. 14 da Resolução Normativa.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 10. A coordenação administrativa do POSMEC será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A coordenação administrativa do POSMEC será complementada pela Comissão de Bolsas.

Art. 11. O coordenador e o subcoordenador deverão ser professores permanentes do POSMEC e integrantes do quadro de pessoal da Universidade, e serão eleitos pelo colegiado pleno do POSMEC.

Art. 12. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância, situação na qual o colegiado pleno do programa elegerá um novo subcoordenador para completar o mandato.

### **Seção II Das Competências do Coordenador**

Art. 13. Caberão ao coordenador do POSMEC as atribuições previstas no art. 17 da Resolução Normativa.

### **Seção III**

#### **Da Comissão de Bolsas**

Art. 14. A Comissão de Bolsas será constituída:

- I – do coordenador do Programa, como presidente;
- II – de dois representantes do corpo docente, indicados pelo colegiado delegado;
- III – dos dois representantes do corpo discente no colegiado delegado.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – propor ao colegiado delegado critérios de alocação de bolsas;
- II – alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, aplicando os critérios definidos pelo colegiado delegado;

Art. 16. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo colegiado delegado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao colegiado delegado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 17. O corpo docente do POSMEC será constituído conforme previsto no art. 18 da Resolução Normativa.

Art. 18. O credenciamento dos professores do POSMEC e o seu prazo de validade observarão o disposto nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da Resolução Normativa e em critérios específicos estabelecidos pelo colegiado pleno.

Parágrafo único. O colegiado delegado definirá o prazo de validade do credenciamento.

#### **Seção II**

##### **Dos Docentes Permanentes**

Art. 19. O credenciamento e as atribuições de docentes como Docentes Permanentes do POSMEC obedecerão ao estabelecido nos art. 24 e 25 da Resolução Normativa.

#### **Seção III**

##### **Dos Docentes Colaboradores**

Art. 20. O credenciamento e as atribuições de docentes como Docentes Colaboradores do POSMEC obedecerão ao estabelecido no art. 26 da Resolução Normativa.

#### **Seção IV**

##### **Dos Docentes Visitantes**

Art. 21. O credenciamento de docentes como Docentes Visitantes do POSMEC obedecerá ao estabelecido no art. 27 da Resolução Normativa.

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A estrutura acadêmica do POSMEC será definida conforme disposto nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Resolução Normativa.

Parágrafo único. Para a passagem direta do mestrado para o doutorado a que se refere o artigo 31 da Resolução Normativa, o aluno deverá apresentar um Projeto de Tese a ser avaliado por banca examinadora constituída por 3(três) docentes designada pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO II  
DO CURRÍCULO

Art. 23. Cada uma das áreas de concentração do POSMEC oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da área pela qual optar.

Art. 24. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado serão classificadas conforme art. 33 da Resolução Normativa.

§ 1.º Para a obtenção do título de mestre é necessária a integralização de 18 créditos em disciplinas.

§ 2.º Para a obtenção do título de doutor é necessária a integralização de 36 créditos em disciplinas.

Art. 25. O colegiado delegado definirá periodicamente o conjunto de disciplinas obrigatórias em cada área de concentração.

CAPÍTULO III  
DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26. Os cursos de mestrado e doutorado terão respectivamente a carga horária de 24 e 48 créditos.

§ 1.º À dissertação de mestrado serão atribuídos 6 créditos e à tese de doutorado serão atribuídos 12 créditos.

§ 2.º Para o cálculo do total de créditos do curso, observar-se-á o previsto no art. 35 da Resolução Normativa.

Art. 27. Para dispensa de créditos em disciplinas deverá ser observado o art. 36 da Resolução Normativa.

Art. 28. Os novos alunos, ao ingressarem no POSMEC, poderão ter validados créditos obtidos em disciplinas cursadas previamente no programa.

§ 1.º No caso de candidatos ao mestrado, a validação será automática desde que o conceito obtido nas disciplinas seja A ou B.

§ 2.º No caso de candidatos ao doutoramento, a comissão de seleção decidirá quais créditos poderão ser validados.

§ 3.º O colegiado delegado definirá os critérios a serem utilizadas pela comissão de seleção para a validação de disciplinas e que levem em conta a atualidade das ementas e as atividades profissionais do requerente nesse período.

Art. 29. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do colegiado delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas no art. 49 da Resolução Normativa.

Art. 30. Poderão ser validados até 03 créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 31. Poderão ser validados para o doutorado até 24 créditos obtidos no mestrado.

Art. 32. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo colegiado delegado.

Art. 33. Poderão ser validados apenas créditos obtidos em disciplinas cursadas até 10 (dez) anos antes da data de solicitação da validação.

#### CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 34. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado.

Parágrafo único. As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no programa.

Art. 35. Os alunos estrangeiros do POSMEC deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. O colegiado delegado decidirá, caso a caso, a forma de comprovação de proficiência em língua portuguesa por parte do aluno estrangeiro.

Art. 36. Para o mestrado os alunos deverão demonstrar proficiência na língua inglesa, através de prova constante da tradução de texto pertinente.

§ 1.º As provas de proficiência na língua inglesa serão realizadas duas vezes a cada ano letivo, em março e setembro, como atividade prevista no calendário acadêmico.

§ 2.º A comprovação de proficiência na língua inglesa deverá ocorrer até o 15º mês do aluno no curso.

Art. 37. Para o doutorado, além da proficiência na língua inglesa na forma prevista no art. 36, será exigida a proficiência em uma segunda língua estrangeira.

Parágrafo único. O aluno escolherá, no momento da inscrição, qual será a segunda língua e a forma de comprovação da proficiência, dentre as estabelecidas pelo colegiado delegado.

Art. 38. Nenhum aluno em débito com as exigências de proficiência em línguas estrangeiras poderá submeter-se a exame de qualificação ou a defesa de dissertação.

#### CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 39. A programação periódica do POSMEC para os cursos de mestrado e doutorado obedecerá o previsto no art. 39 da Resolução Normativa.

#### TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 40. O POSMEC poderá admitir exclusivamente candidatos portadores de diploma de curso de graduação reconhecidos pelo MEC, que tenha, a critério do colegiado delegado,

afinidade com as áreas de concentração do programa e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

Art. 41. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo colegiado delegado.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no POSMEC, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 42. O programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Parágrafo único. Serão critérios de seleção:

I – a área e curso de formação do candidato;

II – desempenho acadêmico do candidato e instituições de origem;

III – autoria de artigos publicados;

IV – experiência profissional;

V – exercício de monitorias e atividades de iniciação científica;

VI – estágios realizados;

VII – cartas de referência;

VIII – conhecimento de idiomas estrangeiros;

IX – plano de trabalho para o caso de candidatos ao doutorado;

X – outros critérios explicitados no edital de seleção.

Art. 43. A análise dos pedidos de inscrição de candidatos a alunos regulares será feita por Comissões de Seleção.

Parágrafo único. As Comissões de Seleção para os candidatos ao Mestrado serão específicas por área de concentração e opinarão sobre todos os candidatos inscritos, nos prazos previstos no edital de seleção ou, excepcionalmente, em casos individuais, em qualquer época.

Art. 44. As Comissões de Seleção para o Doutorado serão designadas para cada candidato inscrito.

§ 1.º O candidato ao Doutorado deverá apresentar sua solicitação acompanhada de declaração de professor credenciado do Programa manifestando sua concordância em orientá-lo no plano de trabalho pretendido.

§ 2.º As Comissões de Seleção, além de opinarem sobre a aceitação do candidato, emitirão parecer sobre a viabilidade do plano de trabalho, a validação de disciplinas cursadas anteriormente, o elenco recomendável de disciplinas para atender as necessidades decorrentes do plano de trabalho proposto e das regulamentações vigentes.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 45. A matrícula no POSMEC será regida pelo estabelecido nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Resolução Normativa.

§ 1.º Alunos que se encontrem em fase de dissertação ou tese deverão obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Programa, matricular-se formalmente nesta atividade no período que iniciarem a mesma e em todos os períodos letivos subsequentes.

§ 2.º O colegiado delegado poderá, por meio de resolução, exigir a entrega de um relatório de andamento de atividades de dissertação ou da tese, no ato de matrícula.

§ 3.º Até o final da terceira semana de cada período letivo poderá o aluno cancelar matrícula em disciplinas.

§ 4.º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do parágrafo anterior não constarão do Histórico Escolar.

§ 5.º Para fins de desligamento, na forma disposta no artigo 46 da Resolução Normativa, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado delegado.

Art. 46. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação ou estejam cursando as 4 (quatro) últimas fases.

Art. 47. A análise dos pedidos de matrícula em disciplina isolada obedecerá a critérios sumários e será feita pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser encaminhados à Coordenação do POSMEC no período previsto no calendário acadêmico.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 48 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 49. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas cursadas, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a tabela de equivalência do art. 49 da Resolução Normativa.

Art. 50. Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Programa, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

§ 1.º Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria do Programa o conceito definitivo do aluno.

§ 2.º Se esta notificação não for encaminhada até o final do período letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito E.

Art. 51. Será atribuído conceito E ao aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência insuficientes, ficando o aluno reprovado nesta disciplina ou atividade.

§ 1.º Repetindo o aluno alguma disciplina, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento.

§ 2.º Será permitida a repetição de apenas duas disciplinas.

Art. 52. O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

Art. 53. Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo desligado, o aluno que:  
I – obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2 (dois) no conjunto das disciplinas e atividades cursadas nesse período;

II – obtiver, ao final do seu 2º período letivo, índice de aproveitamento acumulado inferior a 2,5 (dois e meio).

III – não conseguir, ao final de 5 (cinco) períodos letivos, atingir índice de aproveitamento acumulado maior ou igual a 3 (três).

§ 1.º O aluno desligado do Programa nos termos deste artigo poderá requerer nova matrícula, a partir do ano letivo seguinte, passando novamente pelo processo de seleção, devendo, entretanto, recomeçar totalmente o curso, vedada a revalidação de créditos obtidos antes do desligamento.

§ 2.º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao aluno que for desligado por decurso de prazo para a defesa e para o aluno que for reprovado na defesa.

Art. 54. É facultado ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao colegiado Delegado.

#### CAPÍTULO IV DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 55. O início do trabalho de mestrado deve ser precedido pela apresentação do PDM - Projeto de Dissertação para o Mestrado.

§ 1.º O PDM deverá ser apresentado em data prevista no calendário escolar.

§ 2.º O PDM será apresentado em sessão pública diante de uma banca de no mínimo 2 (dois) professores designados pelo Coordenador do Programa.

§ 3.º Do documento do PDM entregue à banca deverá constar a definição do tema, sua abrangência, a metodologia, uma breve revisão bibliográfica e o cronograma do trabalho.

§ 4.º As normas do PDM serão definidas em resolução específica do colegiado delegado.

#### CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56. O início do trabalho de conclusão do doutorado deve ser precedido pelo Exame de Qualificação.

Art. 57. O Exame de Qualificação deverá ser realizado tão logo o candidato conclua os créditos, não devendo ultrapassar 18 meses após a admissão.

§ 1.º Alunos que passarem do Mestrado para o Doutorado terão o prazo de 24 meses após a admissão no Mestrado para realizar o Exame de Qualificação.

§ 2.º Por solicitação do aluno, com anuência do orientador, o prazo para o Exame poderá ser prorrogado uma vez por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 3.º As normas do Exame de Qualificação serão definidas em resolução específica do colegiado delegado.

#### CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

##### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 58. Os trabalhos de conclusão de curso obedecerão ao disposto nos artigos 51, 52, 53 e 54 da Resolução Normativa.

##### **Seção II Do Orientador e do Coorientador**

Art. 59. Todo aluno terá um professor orientador, definido segundo mútuo entendimento.

§ 1.º Em caso de substituição de orientador, caberá ao aluno, dentro de um prazo não superior a 60 dias, apresentar à coordenação do POSMEC uma declaração, subscrita por um docente credenciado, concordando em assumir a orientação.

§ 2.º Cada professor poderá orientar simultaneamente no máximo 15 (quinze) alunos.

§ 3.º No cômputo do número estabelecido no parágrafo anterior, serão considerados alunos de mestrado que já tenham defendido o PDM e alunos de doutorado que já tenham se submetido ao Exame de Qualificação.

Art. 60. O credenciamento de docentes como orientadores e as suas atribuições obedecem ao previsto nos artigos 56, 57 e 58 da Resolução Normativa.

Art. 61. O aluno poderá contar com um coorientador com atribuições similares às do orientador.

§ 1.º O coorientador será indicado pelo orientador.

§ 2.º O coorientador indicado deverá ter seu nome aprovado pelo colegiado delegado quando da análise da composição da banca do Projeto de Dissertação ou do Exame de Qualificação.

### **Seção III**

#### **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e Outras Exigências**

Art. 62. A defesa dos trabalhos de conclusão de curso obedecerá ao disposto nos artigos 60, 61, 62, 63 e 64 da Resolução Normativa.

Parágrafo único. No caso de Doutorado um dos membros externos da comissão examinadora será nomeado Relator da Tese a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, sendo a defesa suspensa caso o parecer não seja favorável.

Art. 63. Do candidato ao grau de Doutor exigir-se-á previamente à defesa a submissão de artigo, em co-autoria com o orientador, em periódico indexado constante de lista aprovada pelo colegiado delegado.

Art. 64. Uma vez finalizado o trabalho de conclusão, deverá o candidato providenciar, além da cópia impressa para a coordenação do Programa, a confecção de uma cópia impressa para cada membro da banca examinadora, obedecendo ao formato estabelecido pela Universidade.

### **CAPITULO V**

#### **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

Art. 65. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa e deste Regimento.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 66. Os alunos já matriculados na data de publicação deste Regimento no Boletim Oficial da Universidade poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao colegiado delegado do POSMEC a sua sujeição integral ao novo regimento baixado por este Regimento.

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado delegado.

Art. 68. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução N° 025/CPG/2003, de 10 de abril de 2003, publicada no Boletim Oficial N° 020 de 20 de maio de 2003.